



CHECKLIST P/ CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	TERMO DE ABERTURA	28/8	OK
03	SOLICITANTE	SOLICITAÇÃO DE INF. DE CRÉDITO	29/8	OK
04	FINANÇAS	INFORMAÇÃO DE CRÉD. ORÇAMENTÁRIO	29/8	OK
05	SOLICITANTE	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO	31/8	OK
06	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	31/8	OK
07	EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇO (APRESENTADA PELO EMPRESÁRIO/PRESTADOR EXCLUSIVO)	6/9	OK
		COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO DO CONTRATADO (POR PARTE DA CRÍTICA OU DA OPINIÃO PÚBLICA)	-	OK
		DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PREÇO CONTRATUAL, (Notas Fiscais emitidas para outros contratantes), conf. Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021	-	OK
		CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE conf. Art. 74, § 2º, da Lei 14.133/2021	-	OK
		CARTÃO CNPJ	5/9	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	5/9	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL	17/8	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	23/8	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO)	25/8	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	30/3	OK
		CONTRATO SOCIAL EMPRESÁRIO INDIV.	-	OK
		DOCUMENTOS DO EMPRESÁRIO	-	OK
08	GESTOR	DESPACHO DO PREFEITO	6/9	OK
09	SOLICITANTE	DESPACHO DO SECRETÁRIO	6/9	OK
10	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
11	CPL	DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL	6/9	OK
12	GESTORA DE CONTRATOS	LEI Nº. 14.039, DE 17/08/2020	-	OK
		DECRETO-LEI Nº. 9.295, DE 27/05/1946	-	OK
13	CPL	DESPACHO DO PRES. P/ ASSESS JURÍDICA	6/9	OK
14	JURÍDICO	PARECER JURÍDICO	11/9	OK
15	CPL	DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	11/9	OK
16	SOLICITANTE	DESPACHO DO GESTOR (PREFEITO)	11/9	OK
17	SOLICITANTE	DESPACHO DO GESTOR DO FUNDO	11/9	OK
18	CONTROL. GERAL	PARECER TÉCNICO	11/9	OK
19	CPL	ADJUDICAÇÃO	11/9	OK
20	SOLICITANTE	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	12/9	OK
21	SOLICITANTE	DECISÃO	12/9	OK
22	GEST. CONTRATOS	DECRETO DE INEXIGIBILIDADE	12/9	OK
23	SOLICITANTE	ORDEM DE FORMALIZAÇÃO	12/9	OK
24	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 0731/2023	12/9	OK
		EXTRATO DO CONTRATO	12/9	OK
25	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	12/9	OK
26	GESTORA DE CONTRATOS	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
		PUBLICAÇÃO	-	OK
27	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO		OK

- Inexigibilidade
nº 009/2023

- Processo nº
3351/2023

Gilmar
Flora >
Joaninha

Lei 8666



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

**Prestação de Serviços
de Apresentação
Artísticos**

(GILMAR PEREIRA FLORES LTDA -ME.)



TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICOS, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.**

Nesta data procedo a abertura do presente processo de inexigibilidade de licitação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso III, da lei 8666/93 de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, para a contratação direta da empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, CNPJ sob o nº 27.778.102/0001-99, referente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICOS, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 SETEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01:00hrs**, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente.

Oliveira de Fátima-TO - 28 de agosto de 2023.

FRANCISCO IDEJAIR VIANA DE MACEDO
Sub - Secretário de Administração



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

A Senhora;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

NESTA

Assunto: Contrato de Serviços Artísticos.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar acerca da existência de dotação orçamentário para a contratação por processo de inexigibilidade de licitação da empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av: Integração, S/Nº, quadra-22, Lote- 5, distrito industrial Sinop/ MT, inscrita no C.N.P.J. **sob o nº 27.778.102/0001-99**, para executar a prestação de serviço de apresentação artísticos, no dia 30 de setembro de 2023, na cidade de Oliveira de Fátima. Em conformidade com a Lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente.

Oliveira de Fátima-TO, 29 de agosto de 2023.

DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI
Secretária de Administração



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

Ao Exmº Senhor;
NEREU FONTES DA LUZ;
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO.

NESTA

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍRTICOS, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 SETEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01:00hrs.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que este Município necessita efetuar a contratação da empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA- ME**, com sede e foro na Av: Integração, s/nº. Quadra-22, Lote- 5, distrito industrial Sinop/MT, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99**, para executar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍRTICOS, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 SETEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01:00hrs.**

Oportunamente, comunicamos que existe recurso orçamentário para a devida contratação solicitada, destinados a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de administração, em virtude da demanda existente.

Oliveira de Fátima-TO, 31 de agosto de 2023.


DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI
Secretária de Administração



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICOS, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 SETEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01:00hrs

BASE LEGAL: Lei nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

EMPRESA: GILMAR PEREIRA FLORES LTDA - ME.

CNPJ: sob o nº 27.778.102/0001-99

ENDEREÇO: com sede e foro na Av: Integraçãoop, s/nº. Quadra-22, Lote- 5, distrito industrial Sinop/MT.

CIDADE: Sinop/MT.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

É justificável a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos conforme disposto no art. 25, inciso III, da Lei 8666/93, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dispõe o art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas alterações:

“Art. 25 . É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE - ART 25, DA LEI 8666/93.

Conforme determina a Lei 8666/93, artigo 25, inciso III, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho, conforme exige o artigo 25, § III, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública esta experiência garante a empresa - **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA - ME**, com sede e foro na Av: Integraçãoop, s/nº. Quadra-22, Lote- 5, distrito industrial Sinop/MT, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99.**

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Além disso, **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA - ME** com sede e foro na Av: Integraçãoop, s/nº. Quadra-22, Lote- 5, distrito industrial Sinop/MT, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99**, já tem uma formação sólida, conforme comprovam os anexos neste processo, a diversos entes públicos.



PROPOSTA

EQUIPE J99 FREESTYLE SHOW

Sinop, 06 de Setembro de 2023.

À Prefeitura de Oliveira de Fátima –TO

CNPJ: 01.629.809/0001-40

Venho através desta, apresentar proposta de apresentação artística da **EQUIPE J99 SHOW**, na cidade de **Oliveira de Fátima– TO**, na data **30/09/2023**, com valor de cachê de **R\$ 30.000,00**, com duração do show de **01** hora, com **5** integrantes, entre pilotos, locutor e parte técnica.

A Equipe J99 Show, ganhou novo formato, porém não perdeu a sua radicalidade e interatividade com o público. Com uma estrutura compacta a Equipe J99 é indicada para eventos que precisam de agilidade na montagem e desmontagem da estrutura. Além de contar com preço atrativo, o show se torna uma excelente opção para seu evento.

Nossa Estrutura é composta por:

- 02 motocicletas, totalmente personalizadas e adaptadas para a realização de manobras radicais, sendo elas - Yamaha 250cc 2T; • 02 Rampas Especiais, para a realização das manobras, sendo elas de lançamento e recepção;
- Iluminação;
- 01 Caminhão, totalmente personalizado e adaptado para o transporte de pilotos, motos, rampas e equipamentos.

Nosso Grupo é composto por 5 pessoas:

- 02 pilotos profissionais, com experiência mínima de 10 anos em show da categoria;
- 01 locutor profissional, que divulga marcas, produtos, organizadores e interage a cada manobra fazendo o público vibrar;
- 01 Dj para a operação do equipamento de som.
- 01 técnico de produção que opera a estrutura do evento.

Observações:

- Os shows podem ser realizados em ruas, praças, avenidas, recintos, estacionamentos, etc., **com uma área mínima necessária de 9m X 80m e no máximo 12m X 80m;**
- O show tem uma duração de aproximadamente 01 (uma) hora, onde são apresentadas uma média de 20 (vinte) manobras radicais com motos, e a famosa manobra Back Flip (giro para trás com a moto), manobras inéditas e exclusivas para a categoria do show.
- Durante todas as brincadeiras e duração do show, a equipe estará divulgando através de seu locutor, o nome do contratante e seus patrocinadores.

Valor do Investimento:

- O valor do investimento para a contratação de **01 show**, que será organizado **em Oliveira de Fátima- TO**, em um evento a ser realizado **em 30 de Setembro de 2023 é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), por conta do contratante.**

Atenciosamente;

GILMAR PEREIRA
FLORES:10450006000
114

Assinado de forma digital por
GILMAR PEREIRA
FLORES:10450006000114
Dados: 2023.09.06 09:11:13 -04'00'

Gilmar Pereira

Flores Eireli

CNPJ: 27.778.102/0001-99

E-mail: joaninha99fmx@gmail.com

Telefone para contato: (66) 99985-1886



**EQUIPE J99,
12 ANOS DE
QUALIDADE
E RESULTADOS.
PRONTOS PARA
QUALQUER
DESAFIO EM
QUALQUER LUGAR.**



EQUIPE



EQUIPE

A equipe J99 está no mercado a 12 anos, participando de competições, realizando shows e descobrindo novos talentos no esporte. Durante os 12 anos de existência mais de 2.000.000 milhões de pessoas já assistiram os shows da equipe J99. Enumeras vitórias e participações em campeonatos, maximizando o esporte, levando emoção, alegria e adrenalina as pessoas. Ajudando a divulgar marcas e vender produtos com credibilidade por todo o Brasil.





PILOTOS

- Gilmar Pereira Flores (Joaninha) 37 anos
- Roberto Martins (Robert Fire) 30 anos
- Marcos Paris (Marcão) 38 anos
- Henrique Balestrin (Zoio) 25 anos

SHOWS



SHOWS

A Equipe J99 realiza a média anual de 45 shows em todo o país.
Expectadores – 225.000 mil expectadores nos shows.
O público é de aproximadamente 5.000 pessoas em cada apresentação. A maioria das classes C e D com forte participação de jovens entre 12 e 25 anos.





EXPECTADORES

Durante 1 hora de show, com um público médio de 5.000 pessoas com maioria pertencente as classes C e D, distribuídos entre adultos e crianças que vibram e se emocionam com o melhor do estilo livre.

Aqui sua marca vai impactar.



IMPACTO DE MÍDIA

IMPACTO DE MÍDIA

Computamos aproximadamente R\$ 2.000.000,00 em Mídia Conquistada (Espontânea) no ano de 2017. Entre outros programas, participamos do Esportes Espetacular (TV Globo) com transmissão ao vivo da Copa Brasil de Motocross Estilo Livre. Das Onze edições realizadas, Joaquina conquistou sete vezes o título de campeão. Essa projeção chegou a render o equivalente a R\$ 12.000.000,00 de impacto de mídia no sistema Globo de televisão e outras emissoras em rede nacional.



MIDIAS SOCIAIS



MIDIAS SOCIAIS

Nossa página no Facebook conta com 65 mil seguidores
O site www.j99.com.br conta com aproximadamente 25.000
acessos ao mês. Nossos releases são enviados semanalmente a três
mil contatos, entre imprensa, patrocinadores, investidores e
contratantes. A taxa de abertura das mensagens é de oito por
cento em média.



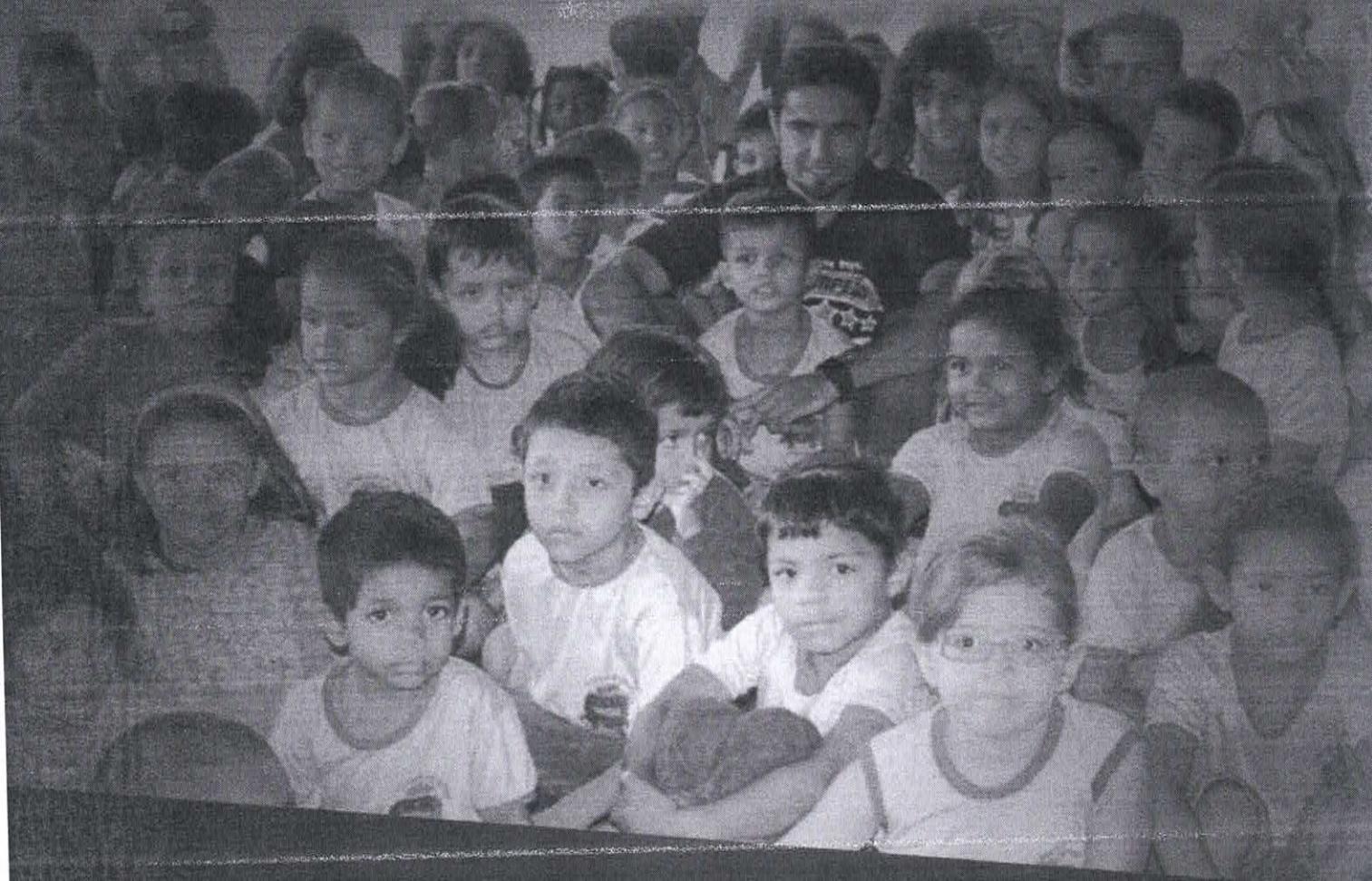


HISTÓRICO DE PRÊMIOS

- Copa Brasil de Motocross Estilo Livre. Ao vivo pela Rede Globo em 2005.
- Equipe campeã do Pro Rad. Rede Globo em 2006.
- Equipe hexacampeã da Copa Brasil de FMX. Globo em 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2014.
- Em 2007 melhor piloto sul-americano no Red Bull X-Fighters (México). Oitavo lugar na classificação geral.
- Em 2008 novamente melhor piloto sul-americano no X-Games Brasil. Sexto lugar na classificação geral.

- Em 2008 sétimo lugar no Red Bull X-Fighters Rio de Janeiro. Novamente eleito o melhor competidor sul-americano.
- Equipe classificada em 11o. no Red Bull X-Fighters Brasília em 2011.
- 2009 ano conquista do 5o lugar no Night of The Jumps Brasil em Fortaleza. Conquista de melhor sul-americano na competição.
- Primeiro no Jump Festival de 2011.

AÇÃO SOCIAL



AÇÃO SOCIAL

A equipe J99 desenvolve ações sociais, como palestras sobre educação no trânsito para escolas públicas e particulares. Neste ano de 2015 demos início a criação do Instituto Joanhina 99 com a realização de uma ação de recreação e educação a alunos especiais, da APAE de Sinop MT.

AÇÕES PROMOCIONAIS



AÇÕES PROMOCIONAIS

A Equipe J99 participa de lançamentos de produtos, novas lojas, confraternizações, ações com desdobramentos de negócios entre outras. Uma delas foi o lançamento da moto YZF R3 da Yamaha em Manaus - AM e Sinop - MT.

Obs: Consultar disponibilidade.

CAMPANHA PUBLICITÁRIA

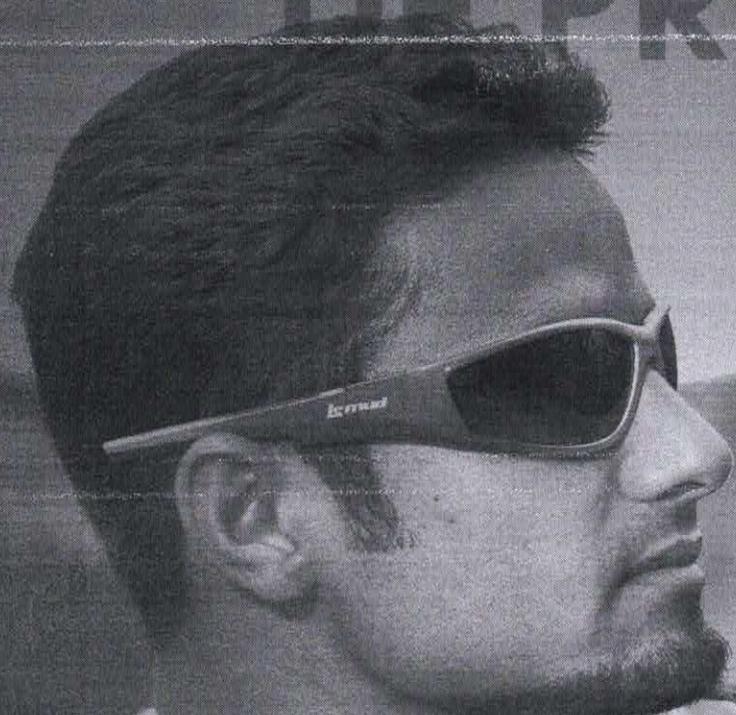


CAMPANHA PUBLICITÁRIA

Todos os pilotos da equipe J99 podem fazer parte da sua estratégia publicitária, agregando a imagem da vitória, da juventude e da responsabilidade social.



LICENCIAMENTO DE PRODUTOS



LICENCIAMENTO DE PRODUTOS

A marca J99 pode fazer parte do seu Mix de Produtos agregando vendas, entre em contato com nosso departamento comercial para maiores informações.



Bem vindo ao seu Painel de Piloto, GILMAR PEREIRA FLORES

Salvar Credencial Digital

**LICENÇA
2023**



GILMAR PEREIRA FLORES

Nº CBM: 27736

FREESTYLE

FREESTYLE

FMMT



COMITÊ OLÍMPICO DO
BRASIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL
 Telefones: (66) 3517-5200
 CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço
 Série Eletrônica
20230000000001

Dados do Prestador

GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI
 STYLE PROMOCOES E EVENTOS
 CPF/CNPJ: 27.778.102/0001-99 Inscrição Municipal: 27355 Inscrição Estadual:
 End.: INTEGRACAO, Nº SN, DISTRITO INDUSTRIAL Complemento: SALA 01 QUADRA22
 Cidade: SINOP - MT Telefone: 6635310401 Email: FENIX.CONTABIL@BOL.COM.BR

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação TRIBUTADO FORA DO MUNICIPIO	Data e Hora de Emissão da NFS-e 05/01/2023 09:34	Código de Autenticidade OC6PMFGCT	
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal	

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 46.223.707/0001-68	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social MUNICIPIO DE FARTURA	
Endereço PC DEOCLECIANO RIBEIRO	Número 444	Complemento		Bairro CENTRO
CEP 18.870-000	Cidade FARTURA	UF SP	Telefone	Email CONTABILIDADE@FARTURA.SP.GOV.BR

Descrição dos Serviços

SHOW DE MOTOCROSS FREESTYLE – EQUIPE J99 JOANINHA PARA APRESENTAÇÃO NO ROCKINFAR 2023, NA CIDADE DE FARTURA/SP, NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2023 - R\$ 32.000,00

DADOS BANCARIOS:

AGÊNCIA: 0001
 CONTA: 1657981-7
 INSTITUIÇÃO: 403 - CORA SCD
 NOME DA EMPRESA: STYLE PROMOÇÕES E EVENTOS
 CNPJ: 27.778.102/0001-99

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 32.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Aliquota	Item 116/2003	CNAE
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,39	12	8230-0/01
Valor Total dos Serviços		R\$	32.000,00
Base de Cálculo		R\$	32.000,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido			SIM

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	764,80
						31.235,20

Valor líquido da Nota Fiscal

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 5683,20(17.76%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

Gerado Por: ELTON LUIZ. KUNTZ - ME FENIX

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação TRIBUTADO FORA DO MUNICIPIO	Data e Hora de Emissão da NFS-e 05/01/2023	Código de Autenticidade OC6PMFGCT	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 20230000000001
Recebi(emos) de GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI 27.778.102/0001-99, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/porta_serv_servico?9,60			
_____ Data		_____ Nome e Número do CPF do Tomador	

COMPROVANTE DE RETENÇÃO

Dados do Prestador

GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI
STYLE PROMOCOES E EVENTOS

CPF/CNPJ: 27.778.102/0001-99

Inscrição Municipal: 27355

Inscrição Estadual:

End.: INTEGRACAO, Nº SN, DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento: SALA 01

QUADRA22

Cidade: SINOP - MT

Telefone: 6635310401

Email: FENIX.CONTABIL@BOL.COM.BR

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
TRIBUTADO FORA DO MUNICIPIO
Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e
05/01/2023 09:34
Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade
OC6PMFGCT
Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 46.223.707/0001-68	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social MUNICIPIO DE FARTURA		
Endereço PC DEOCLECIANO RIBEIRO	Número 444	Complemento		Bairro CENTRO	
CEP 18.870-000	Cidade FARTURA	UF SP	Telefone	Email CONTABILIDADE@FARTURA.SP.GOV.BR	

Declaro para os devidos fins, que na condição de Substituto Tributário procedi com a retenção na fonte dos tributos abaixo relacionados, do prestador de serviço acima identificado.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,39	12	8230-0/01
Valor Total dos Serviços		R\$	32.000,00
Base de Cálculo		R\$	32.000,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido			SIM

Retenções na Fonte

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IRRF	0,00	CSLL	0,00	Outras Retenções	0,00	ISSQN	764,80
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------	------------------	------	-------	--------

Valor líquido da Nota Fiscal

31.235,20

Descrição dos Serviços

SHOW DE MOTOCROSS FREESTYLE - EQUIPE J99 JOANINHA PARA APRESENTAÇÃO NO ROCKINFAR 2023, NA CIDADE DE FARTURA/SP, NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2023 - R\$ 32.000,00

DADOS BANCARIOS:

AGÊNCIA: 0001
CONTA: 1657981-7
INSTITUIÇÃO: 403 - CORA SCD
NOME DA EMPRESA: STYLE PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 27.778.102/0001-99

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 32.000,00

Gerado Por: ELTON LUIZ KUNTZ - ME FENIX

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação TRIBUTADO FORA DO MUNICIPIO	Data e Hora de Emissão da NFS-e 05/01/2023	Código de Autenticidade OC6PMFGCT	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 20230000000001
Recebi(emos) de GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI 27.778.102/0001-99, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/portal_serv_servico?9,60			
_____ Data		_____ Nome e Número do CPF do Tomador	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA DE FINANÇAS
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL
Telefones: (66) 3520-7200
CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
202300000000006

Dados do Prestador

GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI
STYLE PROMOCOES E EVENTOS

CPF/CNPJ: 27.778.102/0001-99

Inscrição Municipal: 27355

Inscrição Estadual:

End.: INTEGRACAO, Nº SN, DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: SINOP - MT

Telefone: 6635310401

Complemento: SALA 01

QUADRA22

Email: FENIX.CONTABIL@BOL.COM.BR

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
EXIGIVEL

Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e

05/05/2023 11:16

Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade

FMN4N3OJ2

Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF

25.064.452/0001-68

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Razão Social

FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCA

Endereço

Q 1.103 SUL AL 12 LOTE 15 QI 31

Número S/N

Complemento

SALA 02

Bairro

PLANO DIRETOR SUL

CEP

77.019-008

Cidade

PALMAS

UF

TO

Telefone

Email

FMT.MOTOCICLISMO.TO@HOTMAIL.COM

Descrição dos Serviços

APRESENTAÇÃO DE MOTOCROSS ESTILO LIVRE REALIZADO NA CIDADE SE CAMPOS LINDOS, NOS DIAS 06 E 07 DE MAIO DE 2023 - R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 40.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Alíquota

0,00

Item 116/2003

12

CNAE

8230-0/01

Valor Total dos Serviços

Base de Cálculo

Desconto Incondicionado

Desconto Condicionado

Deduções (Material)

Deduções Base de Cálculo

ISSQN Devido

ISSQN Retido

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

40.000,00

40.000,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal

40.000,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 7104,00(17,76%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

Gerado Por: ELTON LUIZ KUNTZ - ME FENIX

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica
EXIGIVEL	05/05/2023	FMN4N3OJ2	202300000000006
Recebi(emos) de GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI 27.778.102/0001-99, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/portal_serv_servico?9,60			
Data: / /		Nome e Número do CPF do Tomador:	

STYLE PROMOÇÕES E EVENTOS

CNPJ 27.778.102/0001-99

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Informamos a quem possa interessar que a empresa GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI COM O NOME FANTASIA STYLE PROMOÇÕES E EVENTOS, INSCRITA PELO CNPJ 27.778.102/0001-99 no endereço, Avenida Integração, sem número, quadra 22, lote 4 e 5, Sala 01, Distrito Industrial, CEP 78.550-000, Sinop - MT, representada pelo seu sócio proprietário e diretor geral o Sr. Gilmar Pereira Flores "Joaninha" CPF 900.138.911-20, RG 1277313-1 SSP - MT tem exclusividade para promover, realizar e comercializar de shows da Equipe J99 Joaninha FreeStyle Show, também de propriedade do senhor Gilmar Pereira Flores "Joaninha" CPF: 900.138.911-20, RG 1277313-1 SSP - MT pelo período de 07/10/2022 a 31/12/2023 em todo território Nacional.

Por ser verdade, firmo o presente.

Sinop - MT, 07 de Outubro de 2022.

GILMAR PEREIRA FLORES:90013891120
1120

Assinado de forma digital
por GILMAR PEREIRA
FLORES:90013891120
Dados: 2022.10.10
09:31:07 -04'00'

Gilmar Pereira Flores
CPF: 900.138.911-20
RG:1277313-1 SSP-MT

STYLEPROMOÇÕESEEVENTOS

Fones: (66) 99985-1886 - Sinop - MT - joaninha99fmx@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.778.102/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GILMAR PEREIRA FLORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
STYLE PROMOCOES E EVENTOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV INTEGRACAO

NÚMERO SN
SN

COMPLEMENTO
SALA 01 QUADRA22 LOTE 5

CEP
78.557-512

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
SINOP

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FENIX.CONTABIL@BOL.COM.BR

TELEFONE
(66) 3531-0401/ (66) 9962-7220

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/05/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2023** às **15:32:34** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.778.102/0001-99
Razão Social: GILMAR FERREIRA FLORES EIRELI
Endereço: AV INTEGRACAO SN SALA 1 Q 22 L 5 / DISTRITO INDUSTRIAL / SINOP / MT / 78557-512

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2023 a 20/09/2023

Certificação Número: 2023082219321301556233

Informação obtida em 05/09/2023 15:34:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

473335/2023

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI

CPF/CNPJ

27.778.102/0001-99

Inscrição Municipal

27355

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

INTEGRACAO

Número

SN

Complemento

SALA 01 QUADRA22

LOTE 5

Bairro

DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78557512

Finalidade

CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

SINOP - MT, 17 de Agosto de 2023.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9e02e7eb7f74b533900caeb30070abe5

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 16/09/2023



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0045493762

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 23/08/2023 Hora da emissão: 17:11:29

Nome/denominação do sujeito passivo: GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI

CNPJ: 27.778.102/0001-99

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 21/10/2023.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TBUTLB729M7M92AT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILMAR PEREIRA FLORES LTDA
CNPJ: 27.778.102/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:34 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **0D89.3EC9.9426.FA47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR PEREIRA FLORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.778.102/0001-99

Certidão n°: 13459243/2023

Expedição: 30/03/2023, às 15:05:54

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.778.102/0001-99, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

GILMAR PEREIRA FLORES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 14/09/1980, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF Nº 900.138.911-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1277313-1, ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP - MT, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA INTEGRAÇÃO, S/N, QUADRA 22, LOTE 5, DISTRITO INDUSTRIAL, SINOP/MT, CEP 78.557-512, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI** e nome fantasia **STYLE PROMOÇÕES E EVENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: AVENIDA INTEGRAÇÃO, S/N, SALA 01, QUADRA 22, LOTE 05, DISTRITO INDUSTRIAL, SINOP/MT, CEP 78.557-512.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS E PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI**

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a GILMAR PEREIRA FLORES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

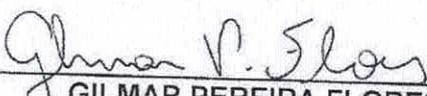
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de SINOP/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SINOP/MT, 20 DE ABRIL DE 2017.



GILMAR PEREIRA FLORES
CPF: 900.138.911-20



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

MT

NOME
GILMAR PEREIRA FLORES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
12773131 SSP MT

CPF
900.138.911-20

DATA NASCIMENTO
14/09/1980

FILIAÇÃO
NEIDE PEREIRA FLORES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
00486208203

VALIDADE
11/09/2024

HABILITAÇÃO
19/11/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1927459454

OBSERVAÇÕES

Gilmar Pereira Flores
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SINOP, MT

DATA EMISSÃO
16/09/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54561810615
MT640439144

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

1927459454

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Nº 4964/2023

DAM EXIGÍVEL

Razão/Contribuinte GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI				
Denominação Comercial STYLE PROMOCOES E EVENTOS				
CPF/CNPJ 27.778.102/0001-99	Inscrição Municipal 27355	Inscrição Estadual	Data Reg. Abertura 19/05/2017	Data Validade 31/12/2023
Endereço INTEGRACAO				Número SN
Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	Cidade / UF SINOP/MT		CEP 78557512	
Complemento SALA 01 QUADRA22 LOTE 5				
Atividade Econômica Principal 8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS				
Atividade Econômica Secundária 9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS				
<p>DECLARO ESTAR CIENTE DA IMEDIATA CASSAÇÃO DESTA ALVARÁ EM CASO DE DESCUMPRIMENTO ACERCA DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PROTEGEM ADOLESCENTES TRABALHADOR.</p> <p>ESTABELECEMENTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO E NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS SEMA/VISA/ANP/AGER</p>				
Horário Funcionamento	Capacidade de Pessoas 0	Nº Funcionários 0	Área Ocupada 20,00	
Observações				

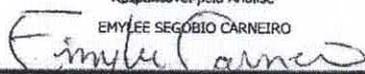
MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de Impressão: 11 de Maio de 2023.

Emylee Carneiro

Responsável Técnico

EMYLEE SEGÓBIO CARNEIRO




A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço http://www.gp.srv.br/tributario/sinop/talvera_v_alidacao

AUTENTICAÇÃO

Av. das Embaixas, 1386 - Centro, Sinop - MT - CEP: 78550-000
Fone: (66) 3517-5200

Classificação: MTC-CONVENIONAL BAIXA TENSÃO / B3 Tipo de Fornecedor: TRAFASICO
 INDUSTRIAL/INDUSTRIAL
 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Diap: 127 Lim. mín.: 117 Lim. max.: 133
 GILMAR PEREIRA FLORES ME

ESTRADA RUTH B/N QD22 LT04/RS PX GENTE FELIZ- BAIRRO - INDUSTRIAL
 CEP 78600-010 - SINGO / MT (AO: 59)
 Cofre: 05-0008-022-112

CÓDIGO DO CLIENTE
61968151-9
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00002749617

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
AGO/2023	18/09/2023	R\$ 1.232,26



NOTA FISCAL Nº 17954056 - SÉRIE .001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 09/08/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3icaconexica>
 Chave de Acesso
 5123 0803 4673 2100 0189 8600 1017 9540 5020 6313 4838
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Atenção: Este documento é emitido em nome do consumidor final. Não é possível a emissão de nota fiscal em nome de terceiros. O consumidor deve ser informado de que a emissão de nota fiscal em nome de terceiros é considerada fraude e pode acarretar a suspensão do fornecimento de energia elétrica. O consumidor deve ser informado de que a emissão de nota fiscal em nome de terceiros é considerada fraude e pode acarretar a suspensão do fornecimento de energia elétrica. O consumidor deve ser informado de que a emissão de nota fiscal em nome de terceiros é considerada fraude e pode acarretar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Letura Anterior	Letura Atual	Nº Dias	Próxima Letura
11/07/2023	09/08/2023	29	11/09/2023

DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. de faturação (R\$)	Valor Total (R\$)	BSU Conf. (R\$)	BSU Conf. (R\$)	Alta ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Taxas (R\$)
Consumo em kWh	kWh	1037	1,128200	1.174,51	59,26	1.174,51	17	189,66	0,882910
Impostos e Serviços de Imp. Pub.			07,75		0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL			1232,26		59,26	1174,51		189,66	

CONSUMO FATURADO	9ª DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
AG001	874	33			
BT02	1.127	28			
OUT02	1.079	29			
MS02	2.790	21			
SE02	3.773	31			
JAN02	2.861	26			
FEB02	3.456	30			
MAR02	1.181	31			
ABR02	1.041	32			
MAY02	901	29			
JUN02	901	30			
JUL02	901	30			
AGO02	1792	30			

RESERVADO AO FISCO
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Medidor	Grandes	Preço de faturação	Letura Anterior	Letura Atual	Diferença	Consumo kWh
00002749617	kWh	Total	64459	65465	1	1037

Situação de Débitos	FATURAS EM ATRASO
	18/08/2023 3.895,83
	18/05/2023 2.492,06
	18/06/2023 1.570,91
	18/07/2023 2.044,06
	18/04/2023 1.053,97
	18/05/2023 1.053,97
	Jun23 1.053,97
	+ 3,00 taxa
	3.181,91

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00018681519
 Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA foi gerada em nome do consumidor final em 09/08/2023

CO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
 0.00009 03269 636001 64404 682177 5 9477000123226
 DOR: GILMAR PEREIRA FLORES ME CNPJ/CPF: 10.450.009/0001-14
 ADA RUTH SAN QD22 LT04/RS PX GENTE FELIZ- BAIRRO - INDUSTRIAL - SINGO / MT - CEP 78550001

Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
35056404682	1968151-2023-08-2	18/09/2023	1232,26	

FCÁRIO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA 03.467.321/0001-99
 LEADOR: JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

la / Código do Beneficiário: 3064-3 / 110830-1

PAGUE POR PIX

Abra o app do seu banco.
 Selecione "PIX".
 Aponte a câmera para o QR Code.
 Confirme o pagamento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.778.102/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2017	
NOME EMPRESARIAL GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STYLE PROMOCOES E EVENTOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV INTEGRACAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 01 QUADRA22 LOTE 5	
CEP 78.557-512	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FENIX.CONTABIL@BOL.COM.BR		TELEFONE (66) 3531-0401 / (66) 9962-7220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/09/2018** às **16:40:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

Ante a solicitação da Senhora Secretária Municipal de Administração e da informação de crédito orçamentário, e considerando os termos da Lei Nº 8666, de 21/06/1993, inciso III do art. 25, determino o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação da empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av: Integração, s/nº Quadra 22, Lote 5 Distrito industrial Sinope MT, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99**, para executar a prestação de serviço de apresentação artística, da cidade de Oliveira de Fátima-TO, em virtude da demanda existente, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente.

Oliveira de Fátima-TO, 06 de Setembro de 2023.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



DESPACHO DA SECRETÁRIA MUL. DE ADMINSTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA EQUIPE J99 FREESTYLE SHOW COM 05 INTEGRANTES, ENTRE PILOTOS, LOCUTOR E PARTE TÉCNICA, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01 HORA.

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação, determino a remessa à comissão de licitação para parecer sobre a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, para a contratação de 01 (um) apresentação do **GILMAR PEREIRA FLORES LTDS -ME**, no dia 30 de Setembro de 2023, com a Equipe J99 Freestyle Show, com 05 integrantes entre pilotos, locutor e parte técnica na cidade de Oliveira de Fátima, em virtude da demanda existente nos termos da Lei Nº8666, de 21/06/1993, inciso III do art. 25, e suas alterações.

Oliveira de Fátima-TO, 06 de Setembro de 2023.


DILEUZA BOTELHO DA SILVA ESTEFANI
Secretária de Administração



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas as licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

Vigência

(Vide Lei nº 4.399, de 31.8.1964)

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei.

~~Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão, de contabilista, assim atendendo-se os profissionais habilitados como contadores e guarda-livros, de acordo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 30 de Junho de 1931, Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, Decreto-lei número 6.141, de 28 de Dezembro de 1943 e Decreto-lei nº 7.988, de 22 de Setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior.~~

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinado os Conselhos Regionais.

Art. 4º O Conselho Federal de Contabilidade será constituído de nove (9) membros brasileiros, com habilitação profissional legalmente adquirida, e obedecerá à seguinte composição:

a) um dos membros designado pelo Governo Federal e que será o presidente do Conselho;

b) os demais serão escolhidos em Assembléia que se realizará no Distrito Federal, na qual tomará, parte uma representação de cada associação profissional ou sindicato de classe composta de três membros, sendo dois contadores e um guarda-livros.

~~Parágrafo único. A constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá à seguinte proporção:~~

- ~~a) dois terços de contadores;~~
- ~~b) um terço de guarda-livros.~~

Parágrafo único. A Constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá, em relação aos membros enumerados e na alínea b deste artigo a seguinte proporção: dois terços de contadores e um terço de guarda-livros. (Redação dada pela Lei nº 570, de 22.12.1964)

~~Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio:~~

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal de Contabilidade durará três anos, salvo o do representante do Governo Federal. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Parágrafo único. Um terço dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

a) organizar o seu Regimento Interno;

b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 7º – Ao Presidente compete, além da direção do Conselho suspensão de qualquer decisão que mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único – O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato, e se segundo julgamento o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8º – Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

a) 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;

b) doações e legados;

c) subvenções dos Governos.

Art. 9º – Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para sua composição, inclusive do respectivo Presidente.

Parágrafo único – O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos Órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 10 – São atribuições dos Conselhos Regionais:

~~a) organizar o registro dos profissionais a que alude o art. 12:~~

a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

f) representar ao Conselho Federal Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea "b", deste artigo;

g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores

Art. 11 – A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;

b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea "b," do artigo anterior,

c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos.

d) doações e legados;

i) sua fotografia de frente e impressão dactiloscópica do polegar;

j) sua assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira fica sujeita à taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 18. A carteira profissional substituirá, o diploma ou o título de provisionamento para os efeitos legais; servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19. As autoridades federais, estaduais e municipais, só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista, mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20. Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios, se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou guarda-livros, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.

CAPÍTULO III

DA ANUIDADE DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS

~~Art. 21. Os profissionais, diplomados ou não, registrados de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei ficam obrigados ao pagamento uma anuidade de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) ao Conselho Regional de jurisdição.~~

Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º O pagamento da, anuidade será efetuado até 31 de Março de cada ano, devendo, no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira profissional.

~~§ 2º O pagamento da anuidade fora do prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro far-se-á no dobro da importância estabelecida neste artigo.~~

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 3º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

~~Art. 22. As firmas, sociedades, empresas, companhias, ou quaisquer organizações que explorem qualquer ramo dos serviços contábeis ficam obrigadas a pagar uma anuidade de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem.~~

Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

~~§ 1º O pagamento desta anuidade deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 21, observando, para os casos de pagamento fora do prazo, o que estabelece o parágrafo 2º do mesmo artigo.~~

21. § 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição inicial no Conselho Regional.

~~Art. 23. Quando um profissional ou uma organização que explore qualquer dos ramos dos serviços contábeis tiver exercício em mais de uma região deverá, pagar a anuidade ao Conselho Regional, em cuja jurisdição tiver sede, devendo, porém, registrar-se em todos os demais Conselhos interessados e comunicar por escrito a êsses Conselhos, até 31 de Março de cada ano, a continuação de sua atividade, ficando o profissional, além disso, obrigado, quando requerer o registro em determinado Conselho, a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo Presidente.~~

Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços.
(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 24. Sòmente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos contabilidade, inclusive à organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade. o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades de outras contribuições a que estejam sujeitos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

~~Art. 27. As penalidades aplicáveis por infração do exercício legal da profissão serão as seguintes:~~

~~a) multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$..... 1.000,00 aos infratores dos artigo 12 e 26 deste Decreto-lei;~~

~~b) multas de Cr\$ 500,00 a Cr\$.... 1.000,00 aos profissionais e de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 às firmas, sociedades, associações, companhias e emprêsas, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e respectivos parágrafos;~~

~~c) multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00 aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas precedentes ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;~~

~~d) suspensão do exercício da profissão aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referia à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas publicas (Decreto-lei nº 5.844, de 23-9-1943, artigo 39, parágrafo primeiro);~~

~~e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de seis meses a um ano, ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa por si ou pelo Sindicato a que pertencer.~~

Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes:
(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;
(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Apenas parte do artigo do Artigo 13 e 25 da lei nº 8.666/93

Seção IV
Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.



DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA
VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Administração e o despacho do Senhor Prefeito deste Poder Executivo do Município de Oliveira de Fátima-TO, no qual solicita parecer acerca da contratação direta por processo de inexigibilidade de licitação junto a empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av: Integração s/nº, Quadra -22 Lote-5, Distrito Industrial de Sinop MT. **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99**, que tem por objetivo a contratação de 01 (um) apresentação do **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, no dia **30 de Setembro de 2023**, com Equipe J99 Freestyle Show **na cidade de Oliveira de Fátima-TO.**

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a consulta da assessoria Jurídica do Município para a emissão de parecer para a viabilidade da possível contratação por inexigibilidade de licitação.

Cumpra-se forma determinada.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Setembro do Ano de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da C. P. L.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parecer Jurídico

EMENTA: Análise de Processo em que se busca a inexigibilidade de licitação, tendo por base o art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 335/2023

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Inicialmente cabe informar que fora solicitado parecer jurídico acerca da inexigibilidade de licitação para contratação direta de show musical.

Obtempera-se, que os autos foram encaminhados com toda documentação necessária: solicitação, certidão de dotação orçamentária e recursos financeiros, despacho de autorização, notas fiscais anteriores e demais necessários.

Assim esta Assessoria Jurídica do Município de Oliveira de Fátima/TO, vem, por meio deste, apresentar parecer jurídico em relação aos autos 335/2023 para verificar a viabilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8666/93.

É o que importa relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A priori é imperioso ressaltar que a Lei de Licitações traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 2º da lei supra mencionada.

Outrossim, o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite, em seus Artigos 17, 24 e 25 que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível.

Sobre o termo, dispõe o art. 25, III, da lei 8666/93, senão vejamos:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Após análise circunstanciada do Processo em epígrafe, e ainda considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores dada pela Lei n.º 8.883/94, verifica-se que a realização das festividades de virada de ano, reclama a contratação de empresa artística de que detenha a exclusividade de contratação de bandas.

A legislação federal acima mencionada, em seu artigo 25, III e § 1º, abre espaço para a contratação de empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Consta relatório informando que os artistas em tela são amplamente reconhecidos na região e com comprovação de relevância, inclusive nacional.

O artigo 26, parágrafo único, do Estatuto das Licitações, além de ordenar que o processo de dispensa ou inexigibilidade seja instruído com a razão de escolha do fornecedor ou executante, exige, ainda, a justificativa de preço a ser pactuado.

Desta feita, incube à Administração Pública a realização do processo de dispensa de licitação, com o fim de justificar a contratação desejada nos moldes da legislação vigente.

Portanto, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis, sendo necessário justificar a escolha do preço.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, consta nos autos, nota fiscal e banner de eventos anteriores, demonstrando o valor praticado em mercado, ressaltando-se que, havendo a possibilidade de coleta de novas informações, urge-se importante.

Ademais, quanto a possibilidade de inclusão de cláusula prevendo pagamento de percentual antecipadamente, no ramo dos shows artísticos, é sabido que nenhum artista aceita a contratação sem que **todo ou parte** do pagamento esteja realizado, até a data do evento. E isso pode ser certificado através de quaisquer contratos, firmados com o Poder Público e os demais artistas de renome nacional.

E tal prática não revela ilegalidade. O art. 40 da Lei 8.666/93 fixa que:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, **por eventuais antecipações de pagamentos**”.

Do trecho destacado infere-se que o pagamento antecipado é possível.

Assim, pode-se concluir com segurança que a antecipação de parte do pagamento é possível, desde que prevista no termo de contrato e que, nos termos do art. 40, XIV, d, da Lei Nacional de Licitações e Contratos, redunde em economia ao erário.

Sendo assim, recomendável que se demonstre nos autos cláusulas para a garantia de, em caso de rompimento contratual, reaver seu crédito e penalizar o contratado.

Nesta senda, vale trazer a Resolução 15/2003 do TCE/TO, a qual fala sobre o assunto, e indica a possibilidade de antecipação, notadamente quando a prática comercial e as exigências do mercado ditam as regras:

Existem algumas situações que encontram amparo para a antecipação de parte do pagamento do objeto ou serviços, pois as compras, **na medida do possível podem submeter às condições de aquisição e pagamento semelhante as do setor privado (art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**, desde que conste no edital, as condições de pagamento e



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

previsão de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos ou a não prestação dos serviços (art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93).

(...)

Da leitura dos dispositivos acima mencionados, se extrai que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve **ficar demonstrada a existência de interesse público**, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que disciplina a matéria, a saber: **existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias, mencionadas nos supracitados artigos.**

Portanto, entendo estar cumprido os requisitos estabelecidos pela Corte de

Contas:

- a) A antecipação é a praxe no setor privado;
- b) Há o interesse público na contratação, dado a realização do evento festivo e o cantor ser de renome nacional, de reconhecimento inconteste;
- c) E há previsão no instrumento contratual, indiscutivelmente, de previsão de multa em caso de descumprimento, e a devolução dos recursos, o que garantiria a solvabilidade dos recursos públicos;

Assim, entendo pela incidência da Resolução 15/2003 do TCE/TO no caso.

Chega-se, portanto, à conclusão de ser inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de bandas nos termos do art. 25, III da Lei 8666/93.

Assim, manifesta-se a assessoria jurídica pelo envio do respectivo processo à autoridade competente, para análise e conveniência da contratação.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito

3. CONCLUSÃO



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ante ao exposto a Assessoria jurídica do Município de Taguatinga/TO amparada nos fatos e legislação ao norte elencadas, exara parecer favorável a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de empresa que possua a exclusividade de bandas artísticas.

Lado outro, ressalvo também quanto a impossibilidade de previsão de multa em favor da Contratada em caso de possível não realização do evento.

Recomendo a inclusão de cláusula de devolução total dos valores possivelmente pagos em caso de suspensão do evento em virtude de força maior, especialmente por determinação judicial em decorrência de desdobramentos da pandemia.

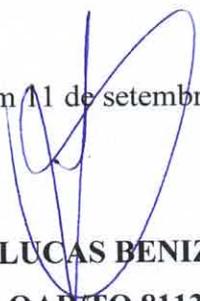
Recomendo sempre requisição de notas fiscais que comprovam os valores **emitidas por Entes Públicos de todos os artistas.**

A rescisão contratual deve respeitar as diretrizes estabelecidas no art. 77 a 80 da Lei de Licitações.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prima estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

É o Parecer, S.M.J.

Oliveira de Fátima/TO, em 11 de setembro de 2023.


LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113



**DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA EQUIPE J99 FREESTYLE SHOW COM 05 INTEGRANTES, ENTRE PILOTOS, LOCUTOR E PARTE TÉCNICA, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01 HORA.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação da empresa, **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av: Integração s/nº, Quadra -22 Lote-5, Distrito Industrial de Sinop MT. **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99**, para executar a prestação de serviço de apresentação artística do Equipe **J99 FREESTYLE SHOW**, no dia 30 de Setembro de 2023, com 05 integrantes, entre pilotos, locutor e Parte técnica, na cidade de Oliveira de Fátima.

Após a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

Assim, considerando o parecer jurídico, e atendendo à solicitação desta municipalidade, determino a remessa do processo ao Chefe do Poder Executivo que preencha os requisitos da Lei Nº 8666, de 21/06/1993, inciso III do art. 25, e do inciso III e suas alterações.

Oliveira de Fátima-TO, 11 de Setembro de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

Constata-se dos autos cópia da Lei Nº 8666, de 21 de Junho de 1993, que regulamenta a referida contratação e a manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Indico a empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av: Integração, S/Nº, quadra-22, Lote- 5, distrito industrial Sinop/ MT, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99**

Desta forma, determino colha-se da pessoa acima indicada para manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, bem como comprovação de experiência que expressem notória especialização para prestar, a esta municipalidade,

Oliveira de Fátima-TO, 11 de setembro de 2023.



NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito



DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

Diante da proposta de prestação de serviço de uma apresentação Artística de **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA -ME**, no dia 30 de Setembro de 2023, com a Equipe J99 Freestyle Show, determino a remessa do processo ao controle interno para análise e parecer.

Oliveira de Fátima-TO, 11 de Setembro de 2023.


DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI
Secretária de Administração



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Prestação de serviços de artísticos da equipe J99 Freestyle Show, no município de Oliveira de Fátima - TO.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa GILMAR PEREIRA FLORES LTDA - CNPJ: 27.778.102/0001-99** com Prestação de serviços artísticos da equipe J99 Freestyle Show, com os integrantes, entre pilotos, locutor e parte técnica, que será realizado no dia 30 de Setembro de 2023, no parque de exposições do município de Oliveira de Fátima – TO. Conforme o **Processo Administrativo de nº. 335/2023 e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2023**. No Valor Total de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR RS
Secretaria de Administração	10.0004.04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 30.000,00

Com base nas atribuições desta Secretaria e em atendimento a Solicitação, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 38, caput, Lei 8.666/93 e alterações.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 14, Lei nº 8.666/93 e alterações;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 7º e Art. 15, Lei nº 8.666/93, c/c Inc. III;
4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;



ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

A Comissão de Licitação, por esta subscreve o presente Certame da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima- Estado do Tocantins.

FAZ SABER QUE:

Art. 1º. ADJUDICAR a empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av: Integração s/nº, Quadra -22 Lote-5, Distrito Industrial de Sinop MT. **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99**. para executar a prestação de serviço de 01 (um) apresentação da Equipe **J99 FREESTYLE SHOW**, no dia 30 de Setembro de 2023, no Município de Oliveira de Fátima-TO, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente.

Art. 2º. O presente termo entra e vigor nesta data, obedecendo aos princípios nos termos da Lei Nº 8666, de 21/06/1993, inciso III do art. 25 e suas alterações.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - To, aos 11 dias do mês de Setembro de 2023.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

O Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação nº 009/2023, que teve como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA EQUIPE J99 FREESTYLE SHOW COM 05 INTEGRANTES, ENTRE PILOTOS, LOCUTOR E PARTE TÉCNICA, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01 HORA.** destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente, junto a empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av: Integração s/nº, Quadra -22 Lote-5, Distrito Industrial de Sinop MT. **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99**, no qual o procedimento licitatório está de acordo com a Lei Nº 8666, de 21/06/1993, inciso III do art. 25, bem como mediante o parecer favorável da Assessoria Jurídica, Parecer do Secretário de Controle Interno e adjudicação da Comissão de Licitação deste Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins,
aos 12 dias do mês de Setembro de 2023.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



DECISÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação da Empresa para apresentação artística, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade da referida contratação.

Diante disso, determinei que fosse contactado a empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av: Integração s/nº, Quadra -22 Lote-5, Distrito Industrial de Sinop MT. **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99**.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços compatíveis com os praticados no mercado, sendo assim, não há que se questionar sobre o preço a ser contratado;

Além disso, o interessado apresentou ainda várias notas fiscais, os quais dão conta que já exerceu a prestação de serviço de apresentação artística para vários municípios.

Portanto, fica evidente a capacitação da empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av: Integração s/nº, Quadra -22 Lote-5, Distrito Industrial de Sinop MT. **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99**

A atração artística contratada, conforme já se anunciara possuem Promoção e organização de eventos culturais e esportivos, atestando desse modo, o reconhecimento popular, fato que se, já justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.

Ante o exposto, considerando que a contratação da apresentação artística da Equipe **J99 FREESTYLE SHOW**, e considerando que o preço estão compatíveis com os praticados no mercado, determino que proceda a contratação da empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av: Integração s/nº, Quadra -22 Lote-5, Distrito Industrial de Sinop MT. **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99**.

Oliveira de Fátima-TO, 12 de Setembro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



**ORDEM DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023.

A Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO, através de seu atual Prefeito o Senhor NEREU FONTES DA LUZ , autoriza a formalização do contrato junto à empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av: Integração s/nº, Quadra -22 Lote-5, Distrito Industrial de Sinop MT. **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99**, cujo o objetivo da contratação e a prestação de serviço de 01 (um) apresentação da **EQUIPE J99 FREESTYLE** , no dia 30 de Setembro de 2023, com 05 integrantes, entre pilotos, locutor e equipe tecnica, na Cidade de Oliveira de Fátima-TO, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente, conforme proposta apresentada no valor total de R\$:30.000,00 (Trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 28 de Agosto de 2023 a 30 de Setembro de 2023.

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.131.1018.2109** - (Valorização das festividades Culturais e Cívicas)
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica)- Secretaria de Administração.

Oliveira de Fátima-TO, 12 de Setembro de 2023

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



Contrato de Serviços Artísticos nº073/2023
Inexigibilidade de Licitação nº009/2023
Processo Administrativo nº335/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, e a empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICOS**.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av. Integração s/nº, sala 01 Qd. 22 lote 5, distrito industrial, município de Sinop-MT, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal o Sr. **GILMAR PEREIRA FLORES**, Brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Integração, s/nº, quadra 22, Lote 5, distrito industrial, Sinop/MT, portador da Cédula de Identidade nº **1277313-1 SSP-MT e CPF nº 900.138.911-20**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Solicitação, conforme decreto de inexigibilidade de licitação que fará parte integrante deste Contrato.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Shirley



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA EQUIPE J99 FREESTYLE SHOW, COM 05 INTEGRANTES, ENTRE PILOTOS, LOCUTOR E PARTE TÉCNICA NA CIDADE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01 HORA.**

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	EQUIPE J99 FREESTYLE SHOW
DATA DO EVENTO	30/09/2023
LOCAL DO EVENTO:	PARQUE DE EXPOSIÇÃO
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO:	1H

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Executar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 25, da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.2. Os depósitos devem ser realizados por transferência bancária ou TED (Transferência Eletrônica)

Dados para transferência:

Agência: 0001

Conta: 1657981-7

Instituição: 403 - Cora SCD

Nome da Empresa: Style Promoções E Eventos

CNPJ: 27.778.102/0001-99

Os valores devem ser creditados diretamente para a **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

Style
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Style



5.1. A prestação de serviço será realizado no dia 30 de setembro de 2023.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de uma nota fiscal, no valor acima mencionado, sendo pago com até 24 horas antes do evento.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	DC	VALOR
010	0004	04	131	1018	2109	3.3.90.39	1.500.0000. 000000	84	30.000,000

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Ilustração



7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Luiza B.



9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

June 15



12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO
CONTRATANTE

Glaura P. Elias

Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Edna Lopes da Silva
CPF: 83782400100
2. Luiziana Pereira Mendes da Silva
CPF: 03114703194



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO. CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME**, com sede e foro na Av. Integração s/nº, sala 01 Qd. 22 lote 5, distrito industrial, município de Sinop-MT, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal o Sr. **GILMAR PEREIRA FLORES**, Brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Integração, s/nº, quadra 22, Lote 5, distrito industrial, Sinop/MT, portador da Cédula de Identidade nº **1277313-1 SSP-MT e CPF nº 900.138.911-20**.

DO VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 12/09/2023 a 30/09/2023.

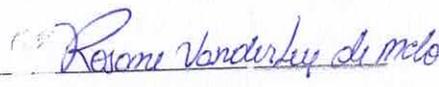
DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROG MA	PROJETO / ATIVIDA DE	CLASSIFICA ÇÃO	FONTE	DC	VALOR
010	0034	04	131	1018	2109	3.3.90.39	1.500.0000. 000000	84	30.000,000

DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA EQUIPE J99 FREESTYLE SHOW, COM 05 INTEGRANTES, ENTRE PILOTOS, LOCUTOR E PARTE TÉCNICA NA CIDADE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01 HORA.

Oliveira de Fátima/TO, 12 de setembro de 2023.


Rosane Vanderley de Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	10.0021.26.782.1020.2108	3.3.90.30	1.500.0000 000000	218	R\$ 1.060,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.0004.04.122.1002.2104	3.3.90.30	1.500.0000 000000	58	R\$ 2.650,00
GABINETE DO PREFEITO	10.0003.04.122.1017.2185	3.3.90.30	1.500.0000 000000	35	R\$ 4.036,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	10.0006.20.606.1014.2176	3.3.90.30	1.500.0000 000000	117	R\$ 36.728,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	10.0016.18.541.1022.2193	3.3.90.30	1.500.0000 000000	207	R\$ 4.654,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSELHO TUTELAR	10.0003.08.243.1017.2148	3.3.90.30	1.500.0000 000000	52	R\$ 800,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.928,00

DO OBJETO DO CONTRATO:
AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEICULOS LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de setembro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: GILMAR PEREIRA FLORES LTDA-ME, com sede e foro na Av. Integração s/nº, sala 01 Qd. 22 lote 5, distrito industrial, município de Sinop-MT, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.778.102/0001-99 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal o Sr. **GILMAR PEREIRA FLORES**, Brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Integração, s/nº, quadra 22, Lote 5, distrito industrial, Sinop/MT, portador da Cédula de Identidade nº 1277313-1 SSP-MT e CPF nº 900.138.911-20.

DO VALOR: R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 12/09/2023 a 30/09/2023.

DOTAÇÃO:

ORÇAO	UND	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FORTE	DC	VALOR
010	0004	04	131	1018	2108	3.3.90.39	1.500.0000 000000	84	30.000,000

DO OBJETO DO CONTRATO:
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA EQUIPE J99 FREESTYLE SHOW, COM 05 INTEGRANTES, ENTRE PILOTOS, LOCUTOR E PARTE TÉCNICA NA CIDADE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 01 HORA.

Oliveira de Fátima/TO, 12 de setembro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

**ALDEMIR
GONCALVES
GUIMARAES:
54695961172**

Assinado de forma
digital por ALDEMIR
GONCALVES
GUIMARAES:54695961
172
Dados: 2023.09.27
10:28:13 -03'00'

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

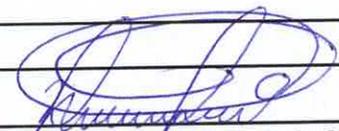
Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
15546	335	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12/09/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	97656	APRESENTAÇÃO DE MOTOCROSS ESTILO LIVRE QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023	SRV	1,00

Qtde itens: 1,0000

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE MOTOCROSS ESTILO LIVRE QUE SERA REALIZADO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

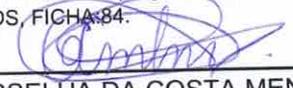

DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 10.0004.04.131.1018.2109.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - , FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA:84.


GISSELHA DA COSTA MENEZES DA LUZ
SECRETÁRIA INTERINA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 12 de setembro de 2023


DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

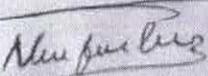
DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.248.192/0001-95
Razão Social: J P DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CO
Endereço: QUADRA 206 SUL / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77020-504

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090202252755101506

Informação obtida em 13/09/2023 08:11:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (124872)	NÚMERO 712	DATA DE EMISSÃO 12/09/2023	PROCESSO 901
--------------------------	---------------	-------------------------------	-----------------

EXERCÍCIO 2023	DOTAÇÃO COMPACTADA 84	CPF/CNPJ 27.778.102/0001-99	FAVORECIDO GILMAR PEREIRA FLORES LTDA -ME
-------------------	--------------------------	--------------------------------	--

DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0004 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		99.700,00
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRACAO		VALOR DO DOCUMENTO
SUB-FUNÇÃO:	131 - COMUNICACAO SOCIAL		30.000,00
PROGRAMA:	1018 - PROMOÇÃO CULTURAL		SALDO POSTERIOR
PROJ/ATIVIDADE:	2109 - VALORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E CÍVICAS		69.700,00
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
SUB-ELEMENTO:	3390392300000000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS		

HISTÓRICO

EMISSION DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA EQUIPE J99 FREESTYLE SHOW COM 05 INTEGRANTES, ENTRE PILOTOS, LOCUTOR E PARTE TECNICA, COM DURAÇÃO DE 01 (UMA) HORA QUE ACONTECERA DIA 30 DE SETEMBRO NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 073/2023. CONFORME INEXIGIBILIDADE N° 09/2023.

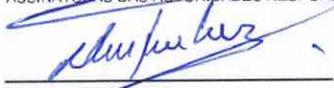
TIPO DE EMPENHO ORDINÁRIO	MODALIDADE LICITAÇÃO INEXIGIVEL
------------------------------	------------------------------------

BANCO	CONTA
-------	-------

FONTE DE RECURSO 1.500.0000.000000 RECURSOS PROPRIOS	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
---	----------------------------

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO TRINTA MIL REAIS/ ////////////////////////////////////// //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// ////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 30.000,00
---	----------------------------

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS:


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal


GISSELHA DA COSTA M. DA LUZ
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: